

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-90.2023.6.20.0026 / 026^a ZONA ELEITORAL DE CAICÓ RN

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, VANIA FERNANDES DE MEDEIROS, ANA KARINNE ARAUJO DA NOBREGA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANNA CLARA JERONIMO VIEIRA - RN9948000-A

SENTENÇA

Cuida-se de Prestação de Contas do PSDB de Serra Negra do Norte, através da qual o partido apresentou as contas completas referentes ao exercício 2022.

Intimados a constituírem advogado, assim o fizeram.

O Edital foi publicado, tendo seu prazo decorrido *in albis*.

Foi acostada certidão sobre extratos bancários e recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo regular prosseguimento do feito, com emissão do parecer conclusivo pela Unidade Técnica, tendo sido este ofertado pela aprovação integral das contas, no que foi seguido pelo representante do *parquet*.

É o relatório em abreviado. DECIDO.

A prestação de contas é dever constitucional para todos aqueles que, de alguma forma, recebem recursos do Erário federal, estadual ou municipal, o que forçosamente coloca debaixo da referida obrigação os partidos políticos, que, muito embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, exercem relevante função pública no caminho para a consolidação da nossa democracia representativa, recebendo, para tanto, quotas do Fundo Partidário.

Tal situação, nos termos da Lei nº 9.096/95, obriga tais agremiações a manter escrituração contábil de suas receitas e despesas que ser revistidas de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, até 30 de junho do ano seguinte.

Na espécie, verifica-se que o partido enviou tempestivamente, via integração SPCA/PJE, a respectiva Prestação de Contas com todo os demonstrativos e demais peças exigidas por lei.

Assim, tenho que assiste razão às considerações exaradas pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e pelo RMPE, por observar que as receitas e gastos declarados estão dentro dos parâmetros legais e que não houve também irregularidades contáveis e financeiras que maculem as contas aqui prestadas.

Isto posto, com fulcro no artigo 45, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019, aprovo, por estarem regulares, as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - no município de Serra Negra do Norte/RN, referentes ao exercício 2022.

Publique-se no D.J.E. para ciência dos interessados.

Ciência ao RMPE via sistema PJE.

Com o trânsito em julgado da decisão, façam-se as necessárias anotações no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Caicó/RN, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz Eleitoral da 26^a Zona

29^a ZONA ELEITORAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N° 069/2023

EDITAL N° 69/2023

(CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS)

PRAZO: 45 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Suzana Paula de Araújo Dantas Correa, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do teor deste documento pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD - TRE/RN, em obediência ao art. 16 IV, da Resolução TRE-RN nº 22/2016;

TORNA PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE nº 23.659/2021, e de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental aprovada pela Resolução TRE nº 26, de 13 de agosto de 2020, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à publicação deste edital, se não houver oposição, esta unidade eleitoral eliminará os documentos constantes da listagem de eliminação anexa, podendo os interessados, no prazo citado, requerer o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida a este Juízo Eleitoral.

Que a eliminação dos referidos documentos deverá ser realizada, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral, por qualquer empresa ou cooperativa cujo o objeto abranja a reciclagem de documentos e que funcione no Estado do Rio Grande do Norte.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, fosse o presente Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, ao(s) 13 dias(s) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023) Eu, _____ (Carlos Rogério Torres Teixeira), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Suzana Paula de Araújo Dantas Correa

Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Assú

E D I T A L N° 69/2023

LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO	CLASSE/ ASSUNTO (ANO)	DOCUMENTOS	PRAZO PREVISTO NA TABELA DE TEMPORALIDADE
3-2-3-3	Alistamento e Recadastramento Eleitoral (2013, 2015 e 2017)	RAE's	5 anos (arquivo corrente) e eliminação.
3-1-5-2	Votação Eletrônica (2014)	Caderno de votação	8 anos (arquivo corrente) e eliminação.
3-1-5-3	Apuração (2010)	BU's	2 anos (arquivo corrente), 3 anos (arquivo intermediário) e eliminação.

Assú (RN), 13 de novembro de 2023.

Suzana Paula de Araújo Dantas Correa

Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Assú

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-15.2023.6.20.0029**

PROCESSO : 0600018-15.2023.6.20.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ASSÚ - RN)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ASSÚ RN

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS